



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2223/09, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1080/94, e alterações posteriores, e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1080/94, a qual dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba do Sul - CMS, e suas alterações posteriores, é novamente alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Itatiba do Sul - CMS, compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades de usuários;***
- b) 25% de entidades de trabalhadores de saúde;***
- c) 25% de representação de Governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.***

Parágrafo Primeiro: A composição será definida conforme nominata constante de anexo do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos 04 (quatro) segmentos, conforme deliberação de seus fóruns respectivos de discussão.

Parágrafo Segundo: A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada por seu plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu regimento interno ou texto de lei.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

Parágrafo Quarto: Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus representantes conforme sua conveniência.

Parágrafo Quinto: O presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba do Sul - CMS, serão eleitos pelos membros do Conselho para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, e será gratuito."



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 10
DE DEZEMBRO DE 2009.

VALDEMAR CIBULSKI
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração